LEI MUNICIPAL DE Nº2.584/2025 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.025.

"INCLUI A ALÍNEA "J" NO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº2.202/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021."

O Povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescida a alínea *"j"* do artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.202/2021, com a seguinte redação:

"Art.6º- O CACS-FUNDEB será constituído por:

(...)

j) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha, 03 de Setembro de 2025.

JONAS BARREIROS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL